



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

LEI Nº 436/2009

**CRIA A PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SERRA DA
SAUDADE-MG E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal por seus representantes legais os senhores vereadores,
APROVA, e,

Art. 1º – Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Serra da Saudade,
cuja organização e atribuições estão definidas nesta Lei.

**TÍTULO I
DAS FUNÇÕES**

Art. 2º. – A Procuradoria Geral do Município de Serra da Saudade é o órgão
que representará a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município,
judicial e extra-judicialmente.

Parágrafo Único – À Procuradoria Geral do Município incumbe as atividades
de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Administração direta, autárquica e
fundacional do Município.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º. – A Procuradoria Geral do Município tem como Chefe o Procurador
Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo,
dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de
Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com militância de pelo menos 02
(dois) anos na advocacia e de reputação ilibada.

§ 1º. – O Procurador Geral do Município é o mais elevado cargo de
assessoramento Jurídico da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do
Município.

§ 2º - O Procurador Geral do Município poderá atuar em qualquer processo
em que a Administração Pública for parte ou na condição de assistente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

independentemente de procuração nos autos, podendo inclusive receber intimações e citações a fim de promover a defesa do município.

Art. 4º. – São atribuições do Procurador Geral do Município:

I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II – Despachar com Chefe do Executivo;

III – Representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

IV – Defender e propor ações judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

V – Desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

VI – Assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes e orientar ao Chefe do Executivo no controle da legalidade dos atos administrativos;

VII – Fixar a interpretação da Constituição, das leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidade da administração municipal;

VIII – Unificar, garantindo a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias que porventura surgirem nos pareceres jurídicos emitidos por outros procuradores no âmbito da Administração Pública Municipal.

IX – Orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

X - Promover Ação de Execução Fiscal, sempre que solicitado pelo órgão competente.

XI - Comparecer a Câmara Municipal sempre que solicitado pela Mesa Diretora, a fim de prestar esclarecimentos de assuntos jurídicos do município.

TÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º – Para atender a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, prevista nesta lei, fica criado no quadro de servidores do Município, o cargo de provimento em comissão previsto no anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Todos os serviços jurídicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município ficarão subordinados à Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Até que se crie a estrutura física da Procuradoria no município de Serra da Saudade, ou na sede da Comarca em Dores do Indaiá, o Procurador Geral poderá exercer suas atribuições em outro local designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º - Os honorários de sucumbência serão rateados entre os procuradores que atuarem na causa, nas ações que a Fazenda Pública sagrar-se vencedora.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Executivo, a expedir decretos para regulamentar e organizar as atividades da Procuradoria bem como estabelecer outras atribuições correlatas.

Art. 10º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra da Saudade - MG, 01 de Abril de 2009.

Neusa Maria Ribeiro
Prefeita Municipal de
Serra da Saudade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município		01	R\$ 2.346,78

NEUSA MARIA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL